Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01471 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 02 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2026-GAB 1
DECRETO Nº. 20/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026. 1
TERCEIROS
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 19/2026-GAB "Dispõe sobre a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas de trabalho dos servidores públicos municipais de Pastos Bons – MA e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026, CONSIDERANDO a necessidade de promover maior organização e eficiência no funcionamento da Administração Pública Municipal, adequando os horários de expediente às necessidades da população e à dinâmica dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas administrativas, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento e à manutenção dos prédios públicos, energia elétrica, água, serviços de apoio e demais custos operacionais; CONSIDERANDO a conveniência de concentrar o atendimento e o funcionamento dos órgãos públicos no período de maior movimentação da população; CONSIDERANDO que a organização dos horários deve observar as peculiaridades de cada Secretaria, órgão, unidade administrativa e serviço público; CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986, com redação dada pela Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei Municipal nº 555/2026, de 22 de setembro de 2026, a adoção da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em regime ininterrupto, para os servidores públicos municipais sujeitos ao regime regular de 08 (oito) horas diárias, observadas a conveniência administrativa, o interesse público e as necessidades de funcionamento de cada unidade administrativa.§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se jornada ininterrupta aquela cumprida de forma contínua, em um único turno, sem intervalo para almoço ou refeição, dentro do horário estabelecido pela Administração.§ 2º A adoção da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas não será obrigatória ao servidor, podendo ser mantida a jornada regular de 08 (oito) horas diárias, observada a organização do serviço público e as disposições deste Decreto.§ 3º O servidor que estiver cumprindo a jornada ininterrupta de 06 (seis) horas poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno à jornada regular de 08 (oito) horas diárias, cabendo à administração promover a adequação necessária.§ 4º A adoção da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas possui caráter precário e discricionário, podendo ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mediante solicitação do servidor ou por necessidade administrativa, especialmente quando constatada a necessidade de retorno à jornada regular de 08 (oito) horas diárias, para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. § 5º A jornada ininterrupta de 06 (seis) horas não se aplica: I – aos servidores submetidos a regimes de plantão, turnos de revezamento ou escalas especiais de trabalho, inclusive aquelas de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) ou 72 (setenta e duas) horas; II – aos cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam fixadas por legislação federal específica; III – aos cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam vinculadas a piso salarial nacional ou municipal; IV – aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em razão da existência de Plano de Carreira próprio; V – aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, ressalvada a possibilidade de adoção de serviço em forma híbrida, desde que autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta, mediante portaria específica e devidamente justificada. § 6º A fixação da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias não implicará redução na remuneração nem alteração do vencimento do cargo público efetivo. § 7º A jornada prevista neste artigo constitui forma de organização e distribuição do horário de expediente, não implicando redução, alteração ou dispensa da carga horária legalmente estabelecida para o cargo ou daquela prevista em lei ou edital de concurso. Art. 2º A jornada ininterrupta prevista neste Decreto será implementada mediante organização da respectiva Secretaria Municipal, cabendo ao Secretário Municipal responsável pela pasta, definir os horários de início e término do expediente dos servidores abrangidos, de acordo com a natureza e as necessidades dos serviços prestados. Art. 3º Caberá a cada Secretário Municipal organizar os horários de funcionamento das unidades e dos servidores de sua respectiva pasta, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 555/2026, considerando, especialmente: I – a natureza das atividades desenvolvidas; II – o fluxo e a demanda de atendimento da população; III – a necessidade de funcionamento da unidade administrativa; IV – a continuidade e a eficiência dos serviços públicos; e V – a necessidade de racionalização dos recursos públicos. Parágrafo único. A organização dos horários de que trata este artigo deverá assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento à população. Art. 4º O controle de frequência dos servidores permanecerá obrigatório, mediante livro de ponto, sistema eletrônico ou outro meio adequado adotado pela Administração, devendo o registro corresponder ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho. Parágrafo único. Os registros de frequência deverão permanecer arquivados na respectiva Secretaria Municipal ou unidade administrativa, para fins de controle e fiscalização. Art. 5º A fixação da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias não implicará redução na remuneração nem alteração do vencimento do cargo público efetivo. Art. 6º A adoção da jornada prevista neste Decreto deverá observar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a manutenção do adequado atendimento à população. Art. 7º Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Administração. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 01 de outubro de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 20/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026. "Dispõe sobre ponto facultativo no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão da realização das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais do ano de 2026, a serem realizadas no dia 04 de outubro de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o expediente da Administração Pública Municipal ao adotado pelo Governo do Estado do Maranhão, em razão da realização do pleito eleitoral; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais; DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons/MA, em razão da realização das Eleições Gerais de 2026, ocorridas no dia 04 de outubro de 2026. Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente: I – Serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência (Hospital Municipal, SAMU/USA); II – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, pois esse órgão possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo conforme elaborado, sem prejuízo das atividades programadas; III – Vigilância patrimonial, onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas; IV – Serviços de limpeza pública; V – Conselho Tutelar; VI – Serviços que, por sua natureza, não possam sofrer

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01471 – SEXTA – 02 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

interrupção. Parágrafo único. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Coordenadores dos órgãos considerados essenciais e indispensáveis à população adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidade e regularidade dos serviços essenciais. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de outubro de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01471 – SEXTA – 02 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.03 00:00:27 -03'00'